



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DATA: Data da assinatura eletrônica.

Objeto: Pregão eletrônico objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviço de instalação de braço de iluminação pública com rede secundária disponível. Substituição de luminárias de led queimadas e componentes elétricos e postes danificados da rede de iluminação ornamental do município. Substituição de lâmpadas de sódio por luminárias led (retrofit) do parque de iluminação pública.

Conforme constante dos autos, a Secretaria de Serviços, através de seu Ordenador de Despesa, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, recebeu o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, apresentado de forma **TEMPESTIVA** pela empresa: **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**.

A impugnante alega que ao examinar as exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, constatou-se a inclusão de serviços que não se encontram previstos na planilha orçamentária, tampouco integram o escopo contratual a ser executado, circunstância que compromete a clareza do edital e a segurança jurídica do certame e a adequada delimitação do objeto licitado.

A impugnante apresenta que planilha orçamentária integrante do Memorial Físico-Financeiro oficial do certame, não há previsão de quaisquer serviços relacionados à extensão, construção ou ampliação de redes de distribuição, seja em baixa ou em média tensão, inexistindo, inclusive, quantitativos, unidades de medição ou valores estimados para tais atividades.

A impugnante informa que a extensão de rede de distribuição pressupõe, necessariamente, a inexistência ou insuficiência de infraestrutura elétrica para atendimento, envolvendo a construção de novos trechos de rede, implantação de postes, lançamento de condutores e integração à malha da concessionária, atividades de natureza, complexidade, risco operacional, responsabilidade técnica e enquadramento regulatório completamente distintos daqueles inerentes aos serviços de iluminação pública previstos no edital.

Assim, ainda que a modernização do parque de iluminação pública envolva intervenções técnicas relevantes, tais serviços se restringem à atuação sobre ativos existentes, não abrangendo, direta ou indiretamente, obras de extensão de rede de



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

distribuição, as quais, ademais, não encontram qualquer previsão na planilha orçamentária do certame.

A contradição torna-se ainda mais evidente quando o próprio edital prevê, nos itens relativos à execução dos serviços, a instalação de novos pontos de iluminação pública em locais com "rede secundária disponível", o que, sob o aspecto técnico, significa que a infraestrutura elétrica necessária já se encontra implantada e energizada, afastando, em regra, a necessidade de qualquer obra de extensão de rede de distribuição.

Diante do exposto, requer a impugnante:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva, legítima e devidamente fundamentada nos aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários;

b) O acolhimento da impugnação, para o fim de reconhecer a existência de incompatibilidade entre as exigências de qualificação técnica e o escopo contratual efetivamente licitado, conforme demonstrado;

c) A suspensão do certame, caso necessário, até que sejam sanadas as inconsistências apontadas, em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e competitividade;

d) A readequação do item de qualificação técnica, com a exclusão da exigência de comprovação de experiência em execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia em baixa e média tensão, por se tratar de serviço não previsto na planilha orçamentária, não integrante das parcelas de maior relevância econômica e estranho ao objeto licitado;

e) Subsidiariamente, caso a Administração entenda pormaneter referência a serviços relacionados à extensão de rede, que seja promovida a expressa e detalhada adequação do edital, com:

- Definição clara do escopo desses serviços;
- Previsão de quantitativos, unidades de medição e valores compatíveis na planilha orçamentária;
- Correspondente ajuste das exigências de qualificação técnica;

Não assiste razão a impugnante.

Vejamos,



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

Temos a informar que, após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, a impugnação não merece prosperar, conforme fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, é correto afirmar que a modernização do parque de iluminação pública (retrofit) não se confunde, conceitualmente, com obras de extensão de rede de distribuição em média tensão, estas últimas caracterizadas pela implantação de novos trechos de rede, novos circuitos primários ou secundários e ampliação da malha da concessionária.

Entretanto, o argumento apresentado desconsidera que os serviços de iluminação pública, ainda que executados sobre infraestrutura existente, mantêm interface técnica direta com o sistema de distribuição de energia da concessionária, especialmente no que se refere a:

- intervenções em pontos de entrega de energia;
- adequações de padrão de entrada;
- reconfiguração de cargas;
- substituição de luminárias por modelos de maior eficiência e potência distinta;
- balanceamento de circuitos secundários;
- intervenções em postes e estruturas compartilhadas;
- atendimento às normas técnicas da concessionária e às exigências de segurança do sistema elétrico.

Tais atividades, embora não caracterizem formalmente obras de extensão de rede, exigem conhecimento técnico equivalente, domínio de procedimentos operacionais e experiência comprovada em atuação em redes de distribuição energizadas ou vinculadas ao sistema da concessionária.

Importante destacar que a exigência de qualificação técnica não implica que o contrato preveja a execução de obras de ampliação de rede, mas sim que a empresa possua capacidade técnica compatível com o ambiente operacional em que os serviços serão executados. A iluminação pública está inserida fisicamente na infraestrutura da rede de distribuição, de modo que qualquer intervenção, ainda que em ativos existentes, demanda:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

- observância às normas de segurança da concessionária;
- cumprimento de padrões construtivos e elétricos específicos;
- responsabilidade técnica compatível com serviços em rede aérea de distribuição;
- mitigação de riscos elétricos relevantes à integridade do sistema e à segurança dos trabalhadores e da população.

Adicionalmente, o edital prevê a instalação de novos pontos de iluminação pública apenas em locais com rede secundária disponível, o que, de fato, afasta a necessidade de implantação de novos trechos de rede. Contudo, mesmo nesses casos, podem ser necessárias adequações técnicas na rede existente, como reforço de condutores secundários, ajustes de proteção, readequação de cargas ou regularização de padrões, intervenções estas que, embora não configuradas como extensão formal de rede, possuem natureza técnica correlata e exigem qualificação compatível.

No que se refere à planilha orçamentária, cumpre esclarecer que ela contempla exclusivamente os serviços efetivamente contratados, não incluindo obras de expansão de rede, justamente porque estas não constituem objeto do certame. A exigência de experiência relacionada à rede de distribuição não possui natureza orçamentária, mas sim natureza técnica e de segurança operacional, voltada a assegurar que a contratada detenha conhecimento e prática em ambiente elétrico de complexidade equivalente.

Portanto, não há incoerência interna no edital, tampouco violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou competitividade. As exigências de qualificação técnica:

? guardam pertinência com o ambiente técnico onde os serviços serão executados;

? são compatíveis com os riscos envolvidos nas intervenções em infraestrutura vinculada à rede de distribuição;

? visam garantir a segurança, a qualidade dos serviços e a integridade do sistema elétrico;

? não impõem comprovação de execução de obras idênticas ao objeto, mas sim experiência compatível com sua complexidade técnica.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 59.098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

Dessa forma, conclui-se que as exigências de qualificação técnica previstas no edital são pertinentes, proporcionais e tecnicamente justificáveis, não havendo fundamento para acolhimento da impugnação apresentada.

Não se verificando ilegalidade ou vício que comprometa a formulação das propostas ou a ampla participação de interessados, não há fundamento para suspensão do certame, tampouco para reabertura de prazos.

O edital apresenta definição suficiente do objeto e das exigências de habilitação, permitindo que empresas do ramo, com experiência em serviços elétricos compatíveis, participem regularmente do procedimento.

CONCLUSÃO:

1 – Conheço da impugnação, por ser tempestiva;

2 – No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do edital;

3 – Fica ratificada a exigência de qualificação técnica relativa à comprovação de experiência em serviços compatíveis com extensão de rede de distribuição de energia elétrica, por sua pertinência técnica com o objeto licitado;

4 – **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se integralmente os termos do edital.

Diante do exposto, em atendimento aos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, após conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, o Secretário de Serviços no uso de suas atribuições decide **NEGAR PROVIMENTO** às impugnações interpostas.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos a Secretaria de Administração para as providências legais.

Pedro Paulo Faria
Secretário de Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1306-29BA-F6F8-D8CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO PAULO FARIA (CPF 026.XXX.XXX-35) em 03/02/2026 16:23:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1306-29BA-F6F8-D8CA>